



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
1783
EM 16/6/2023
T.E.

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO
EM 20/06/2023

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1294/2015, com suas alterações e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.294, de 02 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do Erário Público Municipal, visando o repasse de auxílio a estudantes que residam neste Município e que se deslocam diariamente para estudar em outras localidades, repassando os seguintes valores por aluno:

UNIVERSITÁRIOS:

PASSO FUNDO	R\$	650,00
CASCA	R\$	340,00
LAGOA VERMELHA	R\$	150,00
VERANÓPOLIS	R\$	120,00
NOVA PRATA	R\$	300,00

PRÉ-VESTIBULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

PASSO FUNDO	R\$	650,00
CASCA	R\$	100,00

CURSOS PROFISSIONALIZANTES/TÉCNICOS:

PASSO FUNDO	R\$	650,00
NOVA PRATA	R\$	300,00

PÓS-GRADUAÇÃO:

PASSO FUNDO	R\$	650,00
CASCA	R\$	100,00

§ 1º - O auxílio mensal mencionado no artigo 1º será repassado diretamente aos estudantes ou à entidade que os represente, mediante apresentação de atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os repasses mensais, nas seguintes hipóteses:

- Indício de fraude ou de desvio de finalidade na utilização dos valores repassados, até apuração final em processo administrativo;
- Omissão, superior a dez dias, ou inexistência, na prestação de informações por parte dos estudantes ou da entidade que os represente, quando solicitadas pelo poder público;
- Ausência de prestação de contas relativas a utilização dos recursos e respectivas comprovações das movimentações financeiras da conta bancária, específica, onde são realizados os depósitos mensais, quando efetuado o repasse para entidade representativa dos estudantes, se solicitadas pelo Município para auditoria.”




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 2º É defeso, ao município, efetuar repasses pendentes referentes a meses anteriores ao da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n. 1.294/2015, podendo a presente lei ser regulamentada, no que couber, por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de junho de 2023.


Diego Vendramin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1783
EM 16/6/2023
[Assinatura]

Guabiju, 15 de junho de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 15/2023, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação sobre a concessão de auxílios a estudantes do município às demandas atuais, adequando o valor do auxílio às necessidades atuais.

Ao longo do tempo tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo sempre se mostraram sensíveis a promover a adequação da legislação, em especial, quanto aos valores necessários aos estudantes, uma vez que o número de estudantes que se deslocam para determinadas cidades, influencia no custo mensal.

Ainda, está sendo incluído o §2º no art. 1º da Lei 1294/2015, prevendo a possibilidade de suspensão dos pagamentos em determinadas hipóteses, objetivando a preservação do interesse público envolvido.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Diego Vendramin
Prefeito Municipal